

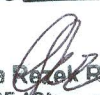


LEI N.º 2.178

DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a lei n.º 2.178
de 25 de setembro de 2003
Gsla, 25 de setembro de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
194 DA LEI N.º 1.822, DE
31/03/2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 194, da Lei n.º 1.822, de 31
de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 194 – As direções das Escolas Municipais
serão escolhidas através de eleições diretas, que serão realizadas no
dia 10 de outubro, a partir de 2003, com mandato de 02 (dois) anos,
cuja regulamentação e homologação será feita por Decreto do Chefe
do Executivo Municipal.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,
especialmente a Lei n.º 1947, de 21 de junho de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,** aos vinte e cinco dias do mês de
setembro de dois mil e três (25.09.2003). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal